



LEI Nº 1350 DE 18 DE Dezembro DE 1.990  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: WALDEMAR BARBOSA'  
FILHO e LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

"Dispõe sobre a proibição de  
venda de produto que especi-  
fica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,  
ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda do pro-  
duto conhecido como "Cola de Sapateiro", no comércio des-  
ta cidade, excetando-se a profissionais do ramo de couro.

§ 1º - Para a aquisição do produto ps ' '  
profissionais deverão identificar-se ao vendedor.

§ 2º - Os profissionais referidos no "Ca-  
put", deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal desta  
cidade, ocasião em que receberão o documento que os iden-  
tificarão.

Art. 2º - Fica também a Prefeitura Muni-  
cipal autorizada a cassar o Alvará de Licença do estabe-  
lecimento que reincidir na infração desta Lei.

Art. 3º - Os infratores incorrerão nas '  
sanções previstas na Legislação Federal concernente a en-  
torpecentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Dezembro de 1.990

Dr. Paulo César Raye de Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi

promulgada e publicada no dia 11 de Dezembro de 1990

no Livro de Atas da Câmara Municipal

em 11 / 12 / 1990

em Barra do Garças